COMUNICADO Nº 15, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos.

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis para a continuidade atuando no gerenciamento dos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial no Município, que possuem caráter essencial e contínuo. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos à saúde pública. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenhos	Valor
NF 0000001766	02483/2025	R$ 100.437,07
NF 0000001767	02820/2025	R$ 237.748,90
NF 0000001768	02740/2025	R$ 270.547,21
Total		**R$ 608.733,18**

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis para a continuidade do fornecimento de alimentação escolar, incluindo o preparo e distribuição aos alunos da rede municipal de ensino. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades de educação, sendo de caráter imprescindível. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas à continuidade dos serviços de fornecimento da merenda escolar, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 00000000557		R$ 21.299,90
NF 00000000560		R$ 79.090,56
NF 00000000561		R$ 117,60
NF 00000000567		R$ 17.973,51
NF 00000000568		R$ 95.455,96
NF 00000000569		R$ 99.876,87
NF 00000000571		R$ 653.134,22
NF 00000000572		R$ 411.002,21
NF 00000000573	02977/2025,	R$ 1.638,75
NF 00000000574	02978/2025,	R$ 111.328,93
NF 00000000575	02983/2025,	R$ 1.124,96
NF 00000000576	02984/2025,	R$ 110.552,49
NF 00000000577	02986/2025,	R$ 395.487,78
NF 00000000581	02987/2025,	R$ 152.282,84
NF 00000000586	02990/2025,	R$ 18.413,45
NF 00000000587	02991/2025.	R$ 89.718,26
NF 00000000588		R$ 98.993,33
NF 00000000602		R$ 22.038,16
NF 00000000632		R$ 75.297,04
NF 00000000635		R$ 184.635,36
NF 00000000636		R$ 1.239,75
NF 00000000637		R$ 84.161,74
NF 00000000645		R$ 2.908,24
NF 00000000648		R$ 272.039,94
Total		**R$ 2.999.811,85**

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio